



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023

**CONVOCA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434/2022 que instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e ampliar a base de dados atinentes aos servidores públicos municipais para aprimorar as possibilidades de formulação de providências administrativas, funcionais e financeiras relativas ao pessoal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público e sua organização como consectário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal para atender o interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, determinando a eficiência da Administração Pública Municipal, com a existência de informações reais e precisas de seus servidores para melhor tomadas de decisões administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudos e levantamentos mais precisos para a formulação de novas políticas de valorização dos servidores públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Cachoeira dos Índios-PB o recenseamento geral para a atualização dos dados dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, que será regido pelas normas contidas neste regulamento.

**Parágrafo Único:** O recenseamento é de caráter pessoal e obrigatório para todos os profissionais de enfermagem de provimento efetivo;

**Art. 2º** - A Secretaria de Administração será responsável pela organização, implementação e fiscalização da execução do recenseamento, podendo expedir normas complementares para execução deste decreto.

**Art. 3º** - O recenseamento será realizado de forma presencial na Secretaria Municipal de Administração no período compreendido entre o dia **28/08/2023 a 06/09/2023 (08 dias úteis)**.

**Art. 4º** - O recenseamento consistirá na atualização de dados pessoais do servidor.

**§1º.** A Lista de documentos necessários ao recenseamento consta no ANEXO I.

**§2º.** Será fornecido FORMULÁRIO que deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e assinado pelo servidor conforme ANEXO II.

**Art. 5º** - O servidor que deixar de proceder ao seu recadastramento através do recenseamento, **terá SUSPENSO o seu pagamento nos meses imediatamente posteriores ao prazo final de entrega do formulário e documentos**, somente sendo restabelecido o pagamento, após regularizada sua condição com a entrega dos documentos exigidos na Secretaria de Administração do Município, tendo em vista que o recenseamento é de caráter **obrigatório e pessoal**, ficando sujeito a instauração de processo disciplinar e, às penalidades administrativas, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo disciplinar próprio.

**Art. 6º** - Não será aproveitado nenhum documento existente na pasta do servidor, devendo o mesmo, portanto, apresentar todos os documentos exigidos no anexo I do presente Decreto Municipal.

**Art. 7º** - O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 8º** - Os casos e situações não contempladas neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO,  
Cachoeira dos Índios (PB), 25 de agosto de 2023.  
Registre-se e publique-se

  
**Allan Seixas de Sousa**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS OBRIGATORIAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Diplomas de Conclusão Escolar, Curso Técnico, Cursos Superiores, Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, dentre outros;
2. Registro de Conselho Profissional (obrigatório para exercício do cargo);
3. Portaria de Nomeação e Termo de Posse;
4. Portaria de Nomeação e Termo de Posse de outro vínculo (se houver).

**OBS: Todas as cópias apresentadas devem estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, ou cópias legíveis autenticadas em cartório.**

## ANEXO II

### FORMULÁRIO RECENSEAMENTO 2023

#### PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

1. NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_
2. MATRÍCULA: \_\_\_\_\_
3. ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_
5. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
6. CARGO QUE EXERCE: \_\_\_\_\_
7. DATA DE NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_
8. LOCAL DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_
9. ESTÁ A SERVIÇO DE OUTRA SECRETARIA? \_\_\_\_\_
10. LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_
11. ZONA RURAL OU URBANA: \_\_\_\_\_
12. HORÁRIO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_
13. EM QUANTOS DIAS DA SEMANA EXECUTA SEU TRABALHO? \_\_\_\_\_
14. EM QUAIS DIAS DA SEMANA EXECUTA O TRABALHO? \_\_\_\_\_
15. POSSUI OUTRO VÍNCULO? (\_\_\_) SIM (\_\_\_) NÃO - QUANTOS? \_\_\_\_\_
16. EM QUE ÓRGÃO(S) É O(S) OUTRO VÍNCULO(S)? \_\_\_\_\_
17. QUAL(IS) A(S) CARGA(S) HORÁRIA(S) DO(S) OUTRO(S) VÍNCULO(S)? \_\_\_\_\_

Cachoeira dos Índios-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR DECLARANTE

#### FALSIDADE IDEOLÓGICA

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*